



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

EDITAL

PROCESSO Nº 082/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Município de Coronel Pacheco**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG, por meio de sua equipe de Pregão, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 11/09/2026 às 09:00 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 11/09/2026 às 08:30 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos das escolas do Município de Coronel Pacheco-MG", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **AMM Licita**, por meio do sítio **<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Município de Coronel Pacheco por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

2.1.3 - Caso seja indicado o Sistema de Compras do Governo Federal no item 2.1, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa licitação SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio^[1];

^[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

3.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Unitário do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10 (centavos)

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração**, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.8.1 - Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, a habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos e os não deverão ser enviados conforme item 7.8.

7.8.1.1. Neste caso, é de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. A exigência dos documentos de habilitação que constem do Termo de Referência somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Praça Carlos Chagas, nº, Centro, neste município.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica AMM Licita, no seguinte endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 10.1.

11.2. O(a) Município de Coronel Pacheco poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 10.1.

11.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 10.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);

a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);

b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);

c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.

d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);

e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):

e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

e.4. deixar de apresentar amostra;

e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Município de Coronel Pacheco .



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Município de Coronel Pacheco .

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

? 12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Município de Coronel Pacheco através do endereço <https://www.coronelpacheco.mg.gov.br>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, localizada na Praça Carlos Chagas, nº snº, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 17:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. - Anexo I do TR - Planilha de preço estimado ;

13.11.2 - Anexo II - Modelo de Proposta;

13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

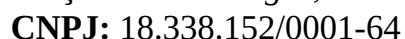
CNPJ: 18.338.152/0001-64

13.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Coronel Pacheco, 27/08/2026.

MARAISA DA SILVA O VENANCIO

Secretário(a) Municipal de Educação.





Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
003	Batata Baroa, in natura; de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto; condições higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100
004	BATATA DOCE gráuda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso médio da unidade 220g.	kg	300
005	BATATA INGLESIA, deverá ser da variedade Monalisa Escovada; Porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, serem escovadas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	1000
006	BETERRABA tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Peso médio da unidade 220g.	kg	100
007	BRÓCOLIS CABEÇA/AMERICANO, devendo apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, comestíveis, aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Peso médio da unidade 550 a 650g.	PÉ	130
008	CEBOLA DE CABEÇA, seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	KG	1600
009	CENOURA espécie comum, tamanho médio a grande, cascalisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característico do produto. Deve vir sem rama. Peso médio da unidade 150g.	kg	350



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
010	CHUCHU liso, firme inteiro, coloração verde, sem machas nacasca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), integram todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspectos, cor e sabor característicos do produto. Peso médio da unidade 400g.	kg	150
011	COUVE-FLOR, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	PÉ	110
012	ESPINAFRE, de primeira, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	MOLHO	100
013	Fruta minimamente processada (abacaxi)- Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100
014	Fruta minimamente processada (acerola)- Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100
015	Fruta minimamente processada (goiaba)- Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100



Município de Coronei Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronei Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
016	GOIABA VERMELHA, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos mecânicos. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	800
017	INHAME tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica, íntegra com todas as partes comestíveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidades e fragmentos estranhos. Aspecto, cor, e sabor característico do produto. Peso médio da unidade 150g.	kg	500
018	IOGURTE DE FRUTAS. Diversos sabores: maçã, morango, ameixa, entre outros. Embalagens íntegra, contendo especificação do produtor, data de fabricação, validade, selo de inspeção (SIF OU SIM). Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. Validade superior a 1 mês. Bandejas plásticas com potes com 6 unidades, 900 g cada. Não pode ser bebida láctea.	Bandeja	300
019	IOGURTE TIPO CHUPETINHA -Iogurte natural, teor de gordura: parcialmente desnatado, Componentes: com polpa ou pedaços de frutas, embalagem 120 g, diversos sabores: ameixa, coco, morango, entre outros, obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidas embalagens danificadas. O produto deve ser rotulado de acordo com a lei vigente e conter o selo do instituto mineiro agropecuária (IMA). Embalagem: tipo chupetinha em plástico resistente e atóxico contendo 120g. deverá seguir especificação de rotulagem de acordo com a legislação vigente. O transporte a fazer a referida entrega deverá ser veículo com carroceria fechada e isotérmica, os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 3 meses a contar da	UNIDADE	500
020	IOGURTE ZERO LACTOSE - Iogurte com polpa de frutas, sem lactose, bandeja com 6 unidades, pesando 360 g. Ingredientes: leite reconstituído desnatado e ou leite pasteurizado integral, preparado de morango, enzima lactase e fermento lácteo. Embalagem intacta, constando a identificação do produto, marca, nome, e endereço do fabricante. Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. Não pode ser bebida láctea.	Bandeja	50
021	LARANJA PERA, de ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	3000
022	LIMÃO TAITI, de ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	kg	500



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
023	MAÇÃ NACIONAL FUJI, tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	850
024	MAMÃO FORMOSA, tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, não estar muito maduro e nem muito verde, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	100
025	MANDIOCA, Descascada selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor, típicos da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isentas de sujidades, parasitas, rachaduras e perfurações. Peso médio da unidade 150 g.	kg	550
026	MANGA PALMER- Características gerais: manga de 1ª qualidade. Em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor, próprios da variedade e espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Estar livre de enfermidades. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não estar suja de terra. Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação.	KG	800
027	MARACUJÁ, tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, entregues em sacos plásticos transparentes.	kg	800
028	MELANCIA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	1200
029	MORANGO CONGELADO Características Técnicas: primeira qualidade, tamanho uniforme, com características integrais, com coloração uniforme; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em saco de polietileno atóxico resistente com capacidade de 1 a 2kg por embalagem.	kg	500
030	PIMENTÃO VERDE, in natura, espécie comum sem indícios de germinação, maturação natural, isento de sujidades e objetos estranhos.	kg	50



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
031	REPOLHO tipo híbrido, tamanho e colocação uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Sem traços de descoloração e turgência, intactas e firmes.	kg	100
032	TOMATE PÊRA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, não estar muito maduro e nem muito verde. Classificada como legume grávida, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	3000
033	VAGEM selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	100

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.1.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostra.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.1.5 - A entrega dos produtos deverá ser realizada nas Escolas Municipais, previamente indicado na Ordem de Fornecimento, após sua emissão e dentro do horário estabelecido pelo setor competente. O recebimento dos produtos ficará a cargo do responsável pelo setor requisitante ou de servidor por ele designado, que procederá à conferência das quantidades, especificações e condições dos itens entregues.

9.1.6 - todos os itens devem ser entregues de acordo com as normas da vigilância sanitária.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Coronel Pacheco, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Coronel Pacheco.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Coronel Pacheco.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, CNPJ nº 18.338.152/0001-64, situada a Praça Carlos Chagas, S/N, Centro, Coronel Pacheco.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse..**

16.2 - MODO DE DISPUTA

16.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Não será exigido Qualificação Econômico Financeira.

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

16.7.1.1. Alvará Sanitário, expedido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Município onde estiver localizado o domicílio ou a sede da licitante, para os itens 13, 14, 15, 18, 19, 20, 25 e 29, como comprovação de regularidade sanitária para o fornecimento dos respectivos produtos.

17.7.1.1.1. Caso o Município onde estiver localizado o domicílio ou a sede da licitante dispense a atividade exercida pela empresa da apresentação de Alvará Sanitário, deverá ser apresentado documento oficial emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente que comprove expressamente a respectiva dispensa, não sendo suficiente mera declaração da licitante.

17.7.1.1.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, realizar diligência junto ao órgão de Vigilância Sanitária responsável pela emissão do Alvará ou do documento de dispensa, para verificar a autenticidade, validade e abrangência das informações constantes da documentação apresentada, bem como esclarecer eventual dúvida quanto à regularidade sanitária da licitante e à sua aptidão para o fornecimento dos produtos objeto da contratação.

17.7.1.1.3. O Alvará Sanitário ou documento de dispensa deverá estar válido na data da apresentação da documentação de habilitação, admitindo-se sua verificação por meio de consulta ao órgão emissor, quando disponível.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Coronel Pacheco.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

33.90.30.00.2.03.01.12.30.6.0005.2.0018

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Coronel Pacheco, 26/08/2025.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário(a) Municipal de Saúde

MARAISA DA SILVA O VENANCIO
Secretário(a) Municipal de Educação.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base na média dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ (peso acima de 1 kg cada) fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	UNIDADE	300	12,71	3.813,00
002	ALHO BRASILEIRO (DESCASCADO) - tipo 5/6, de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Deverão ser procedentes de espécies genuínas e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, sem mofo e/ou bolor, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Aspecto, cor, aroma e sabor característico do produto. A entrega deverá ser a cada 15-20 dias, conforme necessidade.	kg	300	29,65	8.895,00



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
003	Batata Baroa, in natura; de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto; condições higiênico sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100	14,80	1.480,00
004	BATATA DOCE gráuda selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso médio da unidade 220g.	kg	300	8,89	2.667,00
005	BATATA INGLESIA, deverá ser da variedade Monalisa Escovada; Porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, serem escovadas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	1000	7,06	7.060,00
006	BETERRABA tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Peso médio da unidade 220g.	kg	100	10,29	1.029,00



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
007	BRÓCOLIS CABEÇA/AMERICANO, devendo apresentar cabeçasde cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, comestíveis, aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Peso médio da unidade 550 a 650g.	PÉ	130	11,83	1.537,90
008	CEBOLA DE CABEÇA, seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	KG	1600	7,67	12.272,00
009	CENOURA espécie comum, tamanho médio a grande, cascalisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característico do produto. Deve vir sem rama. Peso médio da unidade 150g.	kg	350	8,29	2.901,50
010	CHUCHU liso, firme inteiro, coloração verde, sem machas, sem rachaduras, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), integra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspectos, cor e sabor característicos do produto. Peso médio da unidade 400g.	kg	150	7,13	1.069,50
011	COUVE-FLOR, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	PÉ	110	11,72	1.289,20



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
012	ESPINAFRE, de primeira, ter coloração verde, ser tenros,fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não seapresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. Aentrega será conforme necessidade semanal,preferencialmente na segunda-feira.	MOLHO	100	4,24	424,00
013	Fruta minimamente processada (abacaxi)- Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100	31,89	3.189,00
014	Fruta minimamente processada (acerola)-Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100	27,86	2.786,00



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
015	Fruta minimamente processada (goiaba)- Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100	24,34	2.434,00
016	GOIABA VERMELHA, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos mecânicos. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	800	11,83	9.464,00
017	INHAME tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica, íntegra com todas as partes comestíveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidades e fragmentos estranhos. Aspecto, cor, e sabor característico do produto. Peso médio da unidade 150g.	kg	500	7,69	3.845,00
018	IOGURTE DE FRUTAS. Diversos sabores: maçã, morango, ameixa, entre outros. Embalagens íntegra, contendo especificação do produtor, data de fabricação, validade, selo de inspeção (SIF OU SIM). Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. Validade superior a 1 mês. Bandejas plásticas com potes com 6 unidades, 900 g cada. Não pode ser bebida láctea.	Bandeja	300	16,59	4.977,00



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
019	IOGURTE TIPO CHUPETINHA - Iogurte natural, teor de gordura: parcialmente desnatado, Componentes: com polpa ou pedaços de frutas, embalagem 120 g, diversos sabores: ameixa, coco, morango, entre outros, obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidas embalagens danificadas. O produto deve ser rotulado de acordo com a lei vigente e conter o selo do instituto mineiro agropecuária (IMA). Embalagem: tipo chupetinha em plástico resistente e atóxico contendo 120g. deverá seguir especificação de rotulagem de acordo com a legislação vigente. O transporte a fazer a referida entrega deverá ser veículo com carroceria fechada e isotérmica, os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 3 meses a contar da	UNIDADE	500	3,63	1.815,00
020	IOGURTE ZERO LACTOSE - Iogurte com polpa de frutas, sem lactose, bandeja com 6 unidades, pesando 360 g. Ingredientes: leite reconstituído desnatado e ou leite pasteurizado integral, preparado de morango, enzima lactase e fermento lácteo. Embalagem intacta, constando a identificação do produto, marca, nome, e endereço do fabricante. Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. Não pode ser bebida láctea.	Bandeja	50	11,59	579,50
021	LARANJA PERA, de ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. A entrega será conforme necessidades semanais, preferencialmente na segunda-feira.	kg	3000	7,27	21.810,00



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
022	LIMÃO TAITI, de ótima qualidade, fresco, livre de resíduos defertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloraçõouniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, compolpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	kg	500	9,02	4.510,00
023	MAÇÃ NACIONAL FUJI, tamanho grande, de 1ª qualidade. Oproduto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muitomaduro e nem muito verde. A entrega será conformenecessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	850	10,03	8.525,50
024	MAMÃO FORMOSA, tamanho regular, de 1ª qualidade,aspecto globoso, não estar muito maduro e nem muito verde,cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta,isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduosde fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, semlesões de origem física e mecânica. A entrega será conformenecessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	100	12,63	1.263,00
025	MANDIOCA, Descascada selecionada de ótima qualidade,compacta, firme,coloração, uniforme, aroma, cor, típicos daespécie.Não serão permitidos danos que lhe alterem aconformação e a aparência. Necessita estar isentas desujidades, parasitas, rachaduras e perfurações .Peso médio daunidade 150 g.	kg	550	13,24	7.282,00



Município de Coronei Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronei Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
026	MANGA PALMER- Características gerais: manga de 1ª qualidade. Em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor, próprios da variedade e espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Estar livre de enfermidades. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não estar suja de terra. Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação.	KG	800	9,23	7.384,00
027	MARACUJÁ, tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, entregues em sacos plásticos transparentes.	kg	800	14,89	11.912,00
028	MELANCIA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	1200	7,62	9.144,00
029	MORANGO CONGELADO Características Técnicas: primeira qualidade, tamanho uniforme, com características integrais, com coloração uniforme; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em saco de polietileno atóxico resistente com capacidade de 1 a 2kg por embalagem.	kg	500	27,27	13.635,00
030	PIMENTÃO VERDE, in natura, espécie comum sem indícios de germinação, maturação natural, isento de sujidades e objetos estranhos.	kg	50	9,94	497,00



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
031	REPOLHO tipo híbrido, tamanho e colocação uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Sem traços de descoloração e turgência, intactas e firmes.	kg	100	9,17	917,00
032	TOMATE PÊRA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, não estar muito maduro e nem muito verde. Classificada como legume gráuda, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	3000	15,33	45.990,00
033	VAGEM selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	100	13,38	1.338,00

O valor total estimado para a contratação é de R\$ 207.735,10.

**Município de Coronel Pacheco***Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG***CNPJ:** 18.338.152/0001-64**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 082/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026****Razão Social:** _____, **CNPJ:** _____.____/____-____**Logradouro:** _____, **nº** _____, **Bairro:** _____**Cidade:** _____, **UF:** __, **CEP:** _____-____, **Telefone:** (____) _____-____**E-mail:** _____

A empresa acima se propõe **a executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
001	ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ (peso acima de 1 kg cada) fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	UNIDADE	300			



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
002	ALHO BRASILEIRO (DESCASCADO) - tipo 5/6, de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Deverão ser procedentes de espécies genuínas e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, sem mofo e/ou bolor, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Aspecto, cor, aroma e sabor característico do produto. A entrega deverá ser a cada 15-20 dias, conforme necessidade.	kg	300			
003	Batata Baroa, in natura; de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto; condições higiênicas sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100			
004	BATATA DOCE grádua selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso médio da unidade 220g.	kg	300			



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
005	BATATA INGLESA, deverá ser da variedade Monalisa Escovada; Porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, serem escovadas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	1000			
006	BETERRABA tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Peso médio da unidade 220g.	kg	100			
007	BRÓCOLIS CABEÇA/AMERICANO, devendo apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, comestíveis, aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Peso médio da unidade 550 a 650g.	PÉ	130			
008	CEBOLA DE CABEÇA, seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	KG	1600			
009	CENOURA espécie comum, tamanho médio a grande, cascalisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característico do produto. Deve vir sem rama. Peso médio da unidade 150g.	kg	350			



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
010	CHUCHU liso, firme inteiro, coloração verde, sem machas nacasca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), integram todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspectos, cor e sabor característicos do produto. Peso médio da unidade 400g.	kg	150			
011	COUVE-FLOR, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	PÉ	110			
012	ESPINAFRE, de primeira, ter coloração verde, ser tenros, fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não se apresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	MOLHO	100			
013	Fruta minimamente processada (abacaxi)- Produto congelado, higienizado, com características tenras, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100			



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
014	Fruta minimamente processada (acerola)-Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100			
015	Fruta minimamente processada (goiaba)- Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100			
016	GOIABA VERMELHA, de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos mecânicos. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	800			
017	INHAME tamanho médio da espécie, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica, íntegra com todas as partes comestíveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidades e fragmentos estranhos. Aspecto, cor, e sabor característico do produto. Peso médio da unidade 150g.	kg	500			



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
018	IOGURTE DE FRUTAS. Diversos sabores: maçã, morango, ameixa, entre outros. Embalagens íntegra, contendo especificação do produtor, data de fabricação, validade, selo de inspeção (SIF OU SIM). Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. Validade superior a 1 mês. Bandejas plásticas com potes com 6 unidades, 900 g cada. Não pode ser bebida láctea.	Bandeja	300			
019	IOGURTE TIPO CHUPETINHA - Iogurte natural, teor de gordura: parcialmente desnatado, Componentes: com polpa ou pedaços de frutas, embalagem 120 g, diversos sabores: ameixa, coco, morango, entre outros, obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidas embalagens danificadas. O produto deve ser rotulado de acordo com a lei vigente e conter o selo do instituto mineiro agropecuária (IMA). Embalagem: tipo chupetinha em plástico resistente e atóxico contendo 120g. deverá seguir especificação de rotulagem de acordo com a legislação vigente. O transporte a fazer a referida entrega deverá ser veículo com carroceria fechada e isotérmica, os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 3 meses a contar da	UNIDADE	500			
020	IOGURTE ZERO LACTOSE - Iogurte com polpa de frutas, sem lactose, bandeja com 6 unidades, pesando 360 g. Ingredientes: leite reconstituído desnatado e ou leite pasteurizado integral, preparado de morango, enzima lactase e fermento lácteo. Embalagem intacta, constando a identificação do produto, marca, nome, e endereço do fabricante. Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. Não pode ser bebida láctea.	Bandeja	50			



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
021	LARANJA PERA, de ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	3000			
022	LIMÃO TAITI, de ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	kg	500			
023	MAÇÃ NACIONAL FUJI, tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	850			
024	MAMÃO FORMOSA, tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, não estar muito maduro e nem muito verde, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	100			
025	MANDIOCA, Descascada selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor, típicos da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isentas de sujidades, parasitas, rachaduras e perfurações. Peso médio da unidade 150 g.	kg	550			



Município de Coronei Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronei Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
026	MANGA PALMER- Características gerais: manga de 1ª qualidade. Em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor, próprios da variedade e espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Estar livre de enfermidades. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não estar suja de terra. Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação.	KG	800			
027	MARACUJÁ, tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, entregues em sacos plásticos transparentes.	kg	800			
028	MELANCIA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	1200			
029	MORANGO CONGELADO Características Técnicas: primeira qualidade, tamanho uniforme, com características integrais, com coloração uniforme; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em saco de polietileno atóxico resistente com capacidade de 1 a 2kg por embalagem.	kg	500			
030	PIMENTÃO VERDE, in natura, espécie comum sem indícios de germinação, maturação natural, isento de umidades e objetos estranhos.	kg	50			



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Vlr. Unit.	Vlr. Total
031	REPOLHO tipo híbrido, tamanho e colocação uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Sem traços de descoloração e turgência, intactas e firmes.	kg	100			
032	TOMATE PÊRA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, não estar muito maduro e nem muito verde. Classificada como legume grádua, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	3000			
033	VAGEM selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	100			

OBS: Colocar na Planilha acima apenas os itens vencidos.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O(A) Município de Coronel Pacheco, inscrito no CNPJ nº 18.338.152/0001-64, com sede na Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco, MG, representado(a) pelo(a) Sr.(a) _____, a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____ a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 082/2026 - Pregão Eletrônico nº 017/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos das escolas do Município de Coronel Pacheco-MG**", nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 meses, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

requisitos:

- a. Estar formalmente demonstrado no processo que o objeto tem natureza continuada;
- b. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do contrato;
- c. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- d. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____ (_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.1.3 - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#)), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Coronel Pacheco, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao do fornecimento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Coronel Pacheco.

9.1.17 - Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

10.1 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 - O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Município de Coronel Pacheco, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Município de Coronel Pacheco nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Coronel Pacheco, para o exercício atual, na classificação abaixo:

33.90.30.00.2.03.01.12.30.6.0005.2.0018.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Coronel Pacheco, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Coronel Pacheco divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Coronel Pacheco) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Coronel Pacheco, 14/09/2026

Autoridade Competente
Atribuição da Autoridade

Nome do Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

CPF: _____

CPF: _____



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos das escolas do Município de Coronel Pacheco-MG", conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento.

2 - Descrição da necessidade

2.1 A necessidade decorre da aquisição de gêneros alimentícios destinados à composição da merenda escolar, especialmente dos itens in natura que restaram fracassados no Processo nº 53/2026. Esses produtos são necessários para assegurar a continuidade do fornecimento de refeições aos estudantes atendidos pela rede de ensino, contribuindo para que a alimentação escolar seja disponibilizada de forma regular, adequada e compatível com a finalidade de apoio às atividades educacionais.

2.2 Os produtos in natura desempenham função direta na preparação e na complementação das refeições servidas no ambiente escolar, fornecendo alimentos que integram o planejamento da alimentação oferecida aos alunos. Sua disponibilização permite a execução dos cardápios e o atendimento das necessidades alimentares vinculadas à rotina escolar, de modo que a ausência dos itens compromete a composição das refeições e limita a capacidade administrativa de manter o fornecimento conforme programado.

2.3 A não aquisição dos itens poderá dificultar a continuidade e a regularidade da merenda escolar, especialmente por se tratar de produtos utilizados na preparação de alimentos e sujeitos à necessidade de reposição conforme o consumo e a programação da unidade responsável. A permanência dessa lacuna pode exigir adaptações nos cardápios, reduzir a variedade dos alimentos disponibilizados e criar obstáculos à organização das refeições, com possível impacto sobre o atendimento alimentar dos estudantes durante as atividades escolares.

2.4 Nesse contexto, a aquisição dos itens in natura fracassados no Processo nº 53/2026 constitui medida necessária para enfrentar a insuficiência identificada e recompor os gêneros alimentícios indispensáveis à execução da merenda escolar. Pretende-se, com isso, garantir maior regularidade na oferta das refeições, preservar a composição planejada da alimentação dos alunos e assegurar melhores condições para o desenvolvimento das atividades educacionais, atendendo ao interesse público relacionado à permanência e ao bem-estar dos estudantes na rede de ensino.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Secretário Municipal de Educação



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza da Contratação

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do Pregão, preferencialmente na forma Eletrônica.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada da contratação

4.2.1 - As contratações de forma contínua são aquelas que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3.2 - A contratação em tela tem natureza continuada por se tratar de fornecimento que visam atender necessidade pública de forma permanente e contínua, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, atividades estas que estão voltadas ao funcionamento das rotinas administrativas e operacionais deste órgão.

4.3 - Duração inicial do contrato de fornecimento de natureza continuada:

4.3.1. O prazo de vigência da contratação será 12 meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.3.2. A opção pela contratação plurianual, com prazo inicial de duração acima de 12 meses, justifica-se pelo fato de que prazos mais longos significam maior quantidade de aquisições e maior remuneração global, causando a diminuição dos preços unitários (economia de escala no tempo). Além disso, prazos maiores permitem que a contratada realize o retorno de seu investimento em longo prazo, gerando expectativa de diminuição de preços, haja vista que, caso o contrato fosse de apenas um ano, prorrogável, era de se esperar que o licitante calcularia seu retorno nesse mesmo período, passando a ter um lucro acima do normal nos anos seguintes. Prazos maiores também fornecem maior estabilidade contratual (tanto para a contratada como para a contratante). Por fim, contratações por períodos maiores levam à menor movimentação da máquina, gerando um ganho significativo de eficácia e de eficiência, e portanto, de economicidade. Diante do exposto e mantida a necessidade de avaliar a manutenção da vantajosidade da contratação nos termos do inciso II do art.106 da Lei 14.133/2021, um



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

prazo de vigência inicial estendido tornará a contratação mais atrativa, observará a lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de contratação e atenderá aos princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa maneira, considera-se eficiente, racional e conveniente a indicação de prazo inicial de vigência conforme estabelecido na cláusula anterior. As prorrogações devem seguir o disposto no art. 107 da nova lei.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos exigidos neste tópico.

4.4.2 - A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

4.4.3 - Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

4.4.4 - São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da fabricação dos bens contratados:

4.4.4.1 - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

4.4.4.2 - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

4.4.4.3 - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; e outras formas vedadas pelo Poder Público.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 Após levantamento, identificamos outras possíveis soluções no mercado para o problema apresentado, conforme abaixo:

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar dos alunos das escolas do Município de Coronel Pacheco-MG", conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (Item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
001	ABACAXI PÉROLA OU HAWAÍ (peso acima de 1 kg cada) fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	UNIDADE	300
002	ALHO BRASILEIRO (DESCASCADO) - tipo 5/6, de boa qualidade, compacto e firme, sem danos sérios, apresentando tamanho médio/grande e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitos e materiais estranhos. Deverão ser procedentes de espécies genuínas e satisfazer as seguintes condições mínimas: serem frescas; não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência, sem mofo e/ou bolor, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes. Aspecto, cor, aroma e sabor característico do produto. A entrega deverá ser a cada 15-20 dias, conforme necessidade.	kg	300
003	Batata Baroa, in natura; de primeira qualidade; características físicas: tamanho, coloração uniforme, e intacto; condições higiênicas sanitárias: isentos de sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte; legislação: conforme resolução RDC 272, de 22/09/2005, da Anvisa e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	KG	100
004	BATATA DOCE grádua selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso médio da unidade 220g.	kg	300



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
005	BATATA INGLESA, deverá ser da variedade Monalisa Escovada; Porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, sem danos de origem física/mecânica (rachaduras, perfurações e cortes). Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e intermediário. As batatas devem estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranhos ao produto, serem escovadas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	1000
006	BETERRABA tamanho médio, produtos limpos, de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes. Peso médio da unidade 220g.	kg	100
007	BRÓCOLIS CABEÇA/AMERICANO, devendo apresentar cabeças de cor verde escura, firmes, compactas, com granulação fina e sem sinais de murcha, comestíveis, aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livre de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característicos do produto. Peso médio da unidade 550 a 650g.	PÉ	130
008	CEBOLA DE CABEÇA, seca, branca, de 1ª qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	KG	1600
009	CENOURA espécie comum, tamanho médio a grande, cascalisa, integra sem fungos, consistência firme, sem indícios de germinação, maturação natural, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspecto, cor e sabor característico do produto. Deve vir sem rama. Peso médio da unidade 150g.	kg	350
010	CHUCHU liso, firme inteiro, coloração verde, sem machas na casca, tamanho médio, em perfeito estado de maturação, com casca sã, sem rupturas (lesão física ou mecânica), integra com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Aspectos, cor e sabor característicos do produto. Peso médio da unidade 400g.	kg	150
011	COUVE-FLOR, selecionada, fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor, típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	PÉ	110



Município de Coronei Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronei Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
012	ESPINAFRE, de primeira, ter coloração verde, ser tenros,fresco, estar sem ataques de pragas e doenças e não seapresentar com folhas amareladas e danos mecânicos. Aentrega será conforme necessidade semanal,preferencialmente na segunda-feira.	MOLHO	100
013	Fruta minimamente processada (abacaxi)- Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100
014	Fruta minimamente processada (acerola)-Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100
015	Fruta minimamente processada (goiaba)- Produto congelado, higienizado, com características tenra, fresca, de colheita recente, sem sinais de apodrecimento, com grau de maturação adequada, isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Conter apenas pedaços de frutas. Sem adição de açúcar. Embalagem plástica, atóxica, transparente, pesando 1 kg, contendo a rotulagem nutricional adequada, conforme normas de rotulagem vigentes. O transporte deverá ser realizado em ambiente que mantenha a temperatura de congelamento. Alvará Sanitário fornecido pela VISA local.	KG	100
016	GOIABA VERMELHA, de 1ª qualidade, apresentando tamanho,cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidae madura, com polpa intacta e firme sem danos físicos emecânicos. A entrega será conforme necessidade semanal,preferencialmente na segunda-feira.	kg	800
017	INHAME tamanho médio da espécie, com casca sã, semrupturas (lesão física ou mecânica, íntegra com todas as partescomestíveis, isenta de matéria terrosa, raízes, parasitas, livresde umidades e fragmentos estranhos. Aspecto, cor, e saborcaracterístico do produto. Peso médio da unidade 150g.	kg	500
018	IOGURTE DE FRUTAS. Diversos sabores: maçã, morango, ameixa, entre outros. Embalagens íntegra, contendo especificação do produtor, data de fabricação, validade, selo de inspeção (SIF OU SIM). Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. Validade superior a 1 mês. Bandejas plásticas com potes com 6 unidades, 900 g cada. Não pode ser bebida láctea.	Bandeja	300



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
019	IOGURTE TIPO CHUPETINHA -Iogurte natural, teor de gordura: parcialmente desnatado, Componentes: com polpa ou pedaços de frutas, embalagem 120 g, diversos sabores: ameixa, coco, morango, entre outros, obtido através de leite e/ou leite reconstituído padronizado em seu conteúdo de gorduras. O iogurte deverá ser isento de contaminação, sujidades e corpos estranhos, não serão permitidas embalagens danificadas. O produto deve ser rotulado de acordo com a lei vigente e conter o selo do instituto mineiro agropecuária (IMA). Embalagem: tipo chupetinha em plástico resistente e atóxico contendo 120g. deverá seguir especificação de rotulagem de acordo com a legislação vigente. O transporte a fazer a referida entrega deverá ser veículo com carroceria fechada e isotérmica, os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados. Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. A embalagem deve conter data de fabricação, data de validade e número do lote. Validade mínima de 3 meses a contar da	UNIDADE	500
020	IOGURTE ZERO LACTOSE - Iogurte com polpa de frutas, sem lactose, bandeja com 6 unidades, pesando 360 g. Ingredientes: leite reconstituído desnatado e ou leite pasteurizado integral, preparado de morango, enzima lactase e fermento lácteo. Embalagem intacta, constando a identificação do produto, marca, nome, e endereço do fabricante. Entregue sob refrigeração, em temperatura até 4°C. Não pode ser bebida láctea.	Bandeja	50
021	LARANJA PERA, de ótima qualidade, compacta, fresca e firme. Isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	3000
022	LIMÃO TAITI, de ótima qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, fornecendo boa quantidade de caldo.	kg	500
023	MAÇÃ NACIONAL FUJI, tamanho grande, de 1ª qualidade. O produto não deverá apresentar problemas com coloração não características, não estar machucada, perfurado, muito maduro e nem muito verde. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	850
024	MAMÃO FORMOSA, tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, não estar muito maduro e nem muito verde, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	100



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
025	MANDIOCA, Descascada selecionada de ótima qualidade, compacta, firme, coloração, uniforme, aroma, cor, típicos da espécie. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e a aparência. Necessita estar isentas de sujidades, parasitas, rachaduras e perfurações. Peso médio da unidade 150 g.	kg	550
026	MANGA PALMER- Características gerais: manga de 1ª qualidade. Em perfeito estado de desenvolvimento do aroma, cor e sabor, próprios da variedade e espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Estar livre de enfermidades. Não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Não estar suja de terra. Não conter corpos estranhos aderentes à superfície externa. Estar isenta de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Acondicionada em caixas plásticas retornáveis, limpas e em bom estado de conservação.	KG	800
027	MARACUJÁ, tamanho médio, fresco, de ótima qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido. Isento de sujidades, parasitas e larvas, entregues em sacos plásticos transparentes.	kg	800
028	MELANCIA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	1200
029	MORANGO CONGELADO Características Técnicas: primeira qualidade, tamanho uniforme, com características integrais, com coloração uniforme; não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: o produto deve estar acondicionado em saco de polietileno atóxico resistente com capacidade de 1 a 2kg por embalagem.	kg	500
030	PIMENTÃO VERDE, in natura, espécie comum sem indícios de germinação, maturação natural, isento de sujidades e objetos estranhos.	kg	50
031	REPOLHO tipo híbrido, tamanho e colocação uniformes, consumo imediato e em escala, no decorrer da semana no máximo 5 (cinco) antes do vencimento. Sem traços de descoloração e turgência, intactas e firmes.	kg	100
032	TOMATE PÊRA, de tamanho regular, de 1ª qualidade, aspecto globoso, não estar muito maduro e nem muito verde. Classificada como legume graúda, de polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. A entrega será conforme necessidade semanal, preferencialmente na segunda-feira.	kg	3000



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Item	Descrição	Unid.	Quant.
033	VAGEM selecionada fresca, de ótima qualidade, compacta, firme, coloração uniforme, aroma, cor típicos da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Necessita estar isenta de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	kg	100

7.1 - Metodologia de cálculo dos quantitativos

O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no levantamento realizado pelo setor de nutrição das escolas municipais.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor estimado da contratação é de R\$ 207.735,10.

8.2 - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Nos termos do §2º, inciso II e III do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação será por ITENS visando o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, ampliação da competição com vistas à economicidade, considerando que o objeto é divisível.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento previsto para o atual exercício, porém, o Plano de Contratações Anual ainda NÃO foi adotado, pelo(a) Município de Coronel Pacheco.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

12.1.1 Conforme disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021, a presente contratação visa aos seguintes resultados em termos de economicidade e melhor aproveitamento de recursos:

12.1.1.1 Economicidade: A aquisição de gêneros alimentícios busca garantir o fornecimento de alimentos variados e seguros, otimizando os recursos financeiros públicos destinados à alimentação escolar, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, promovendo o uso racional dos recursos orçamentários.

12.1.1.2 Eficiência: A contratação objetiva assegurar a regularidade e a continuidade do fornecimento alimentar, com cardápios diversificados e regionalizados, otimizando a logística e o atendimento às unidades escolares, contribuindo para a melhoria do rendimento escolar e a segurança alimentar dos educandos.

12.1.1.3 Eficácia: A solução permitirá atender plenamente a demanda nutricional dos alunos, respeitando as diferenças biológicas entre faixas etárias e condições de vulnerabilidade social, garantindo alimentação saudável e em quantidade suficiente, conforme as diretrizes legais e normativas vigentes.

12.1.1.4 Melhor aproveitamento de recursos: A contratação propicia o uso adequado dos recursos humanos e materiais envolvidos na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, promovendo o reforço alimentar e nutricional, com impacto positivo na saúde e no desenvolvimento dos educandos, assegurando o acesso igualitário e a efetividade das políticas públicas educacionais.

12.1.2 Os resultados pretendidos servirão como parâmetros para avaliação da efetividade da contratação no relatório final, conforme determinação legal.

13 - Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação



Município de Coronel Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Coronel Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] “(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação”. Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Posto isso, no presente caso, por se tratar de contratação de baixa complexidade já conhecida da administração, em que os próprios elementos do ETP já serviram ao gerenciamento de risco, não havendo necessidade de elaboração do Mapa de risco na fase preparatória.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 Pelo constatado nos estudos preliminares considera-se que a contratação é viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

Coronel Pacheco, 25/08/2026.

MARAISA DA SILVA O VENANCIO

Secretário(a) Municipal de Educação.

DESPACHO

Aprovo o Estudo Técnico Preliminar, considerando a importância da contratação, em face das justificativas técnica apresentadas.

Coronel Pacheco, 25/08/2026



Município de Corone! Pacheco

Praça Carlos Chagas, nº S/N, Centro, Corone! Pacheco - MG

CNPJ: 18.338.152/0001-64

Marcos Aurélio Valério Venâncio

Prefeito